



CÓDIGO DE CONDUTA

Nos termos e para os efeitos do disposto na Regra 1.2 das Regras de Golfe é adotado o presente Código de Conduta a ser aplicado como Regra Local da Associação Nacional de Seniores de Golfe de Portugal (ANSGP).

I. AMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Conduta aplica-se a todos os jogadores e jogadoras que participem nas competições nacionais e internacionais organizadas pela ANSGP.

II. INFRAÇÕES

As infrações ao código de conduta classificam-se de graves e muito graves.

Constituem infrações graves:

-- Linguagem ou comportamento impróprios, nomeadamente:

- a) Deliberadamente causar distração a outros jogadores(as) que executam uma pancada, como utilizar o telemóvel em modo sonoro;
- b) Incorreção para com outros jogadores(as), funcionários do campo, elementos da organização, espetadores ou árbitros;
- c) Usar vestuário tradicionalmente não apropriado, como calções e chinelos de praia ou t-shirts.

-- Utilização abusiva do equipamento, nomeadamente:

- a) Atirar ou partir tacos de golfe ou qualquer outro equipamento;
- b) Partir, danificar ou alterar a localização de qualquer material da instalação, nomeadamente estacas de OB (Fora de Limites), tee markers, bandeiras, placas de informação, painéis de publicidade, ancinhos;
- c) Partir ou modificar mobiliário do campo;
- d) Não devolver tacos de golfe encontrados abandonados no campo.

-- Falta de cuidado na preservação do campo de golfe e na manutenção das boas condições de jogo, nomeadamente:

- a) Causar intencionalmente estragos no green;
- b) Não reparar os seus pitch marks ou divots;
- c) Não alisar os bunkers;
- c) Atirar a bandeira no green;
- d) Danificar intencionalmente árvores e plantas;
- e) Não acatar intencionalmente as instruções da Comissão Técnica;



f) Não proteger os interesses dos restantes jogadores(as) na competição (R.20.1c): sabendo ou acreditando que outro jogador(a) infringiu as Regras e este ignora, deve dizer de imediato a esse jogador, marcador, ou Comissão Técnica da prova, antes de entregar o cartão de resultados.

Constituem infrações muito graves:

-- Violar intencionalmente de forma grosseira as Regras de Golfe, tal como melhorar ilicitamente a posição da bola, ou os resultados no cartão de resultados;

-- Utilizar um handicap que foi construído com o propósito de obter injustamente uma vantagem, ou utilizar a competição que está a ser jogada com esse mesmo propósito;

-- Colocar em risco a segurança ou ofender verbal ou fisicamente quaisquer outras pessoas;

-- Violar as “Regras do Estatuto Amador” aprovadas pelo R&A e pela USGA em vigor desde 01 de Janeiro de 2022;

- nota 1: não há limite temporal para a retroação dos efeitos da violação;

- nota 2: os Associados da ANSG não-amadores podem participar nas competições, mas não concorrem às classificações nem aos respetivos prémios.

III. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis em caso de infração ao Código de Conduta são.

- Aviso verbal
- Penalidade geral
- Desclassificação

Tratando-se de uma infração grave, são aplicáveis as seguintes penalidades: Primeira infração: Aviso verbal; Segunda infração: Penalidade geral; Terceira infração: Desclassificação.

Tratando-se de uma infração muito grave, a penalidade aplicável é a desclassificação imediata do jogador(a) e para além da desclassificação, a Direção da ANSGP poderá aplicar penalidades disciplinares.

III. COMPETÊNCIA

No caso da infração grave, as penalidades para as primeira e segunda infração poderão ser aplicadas por qualquer árbitro nomeado ou pela Comissão Técnica da competição. A penalidade de desclassificação por infração grave será aplicada pela Comissão Técnica da competição e por ela comunicada ao jogador.

No caso de infração muito grave, a penalidade de desclassificação pode ser aplicada pela Comissão Técnica da competição, e levada á consideração da Direção da ANSGP pela Comissão Técnica da Associação. A Direção poderá aplicar penalidades disciplinares, nomeadamente a penalidade de desclassificação no apuramento que estiver em causa, ou a inibição de participação do jogador(a) em uma ou mais provas do calendário da ANSGP.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SENIORES DE GOLFE DE PORTUGAL

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

As infrações e as correspondentes penalidades aplicadas a um jogador(a) são cumulativas ao longo da volta ou voltas da competição ou do apuramento, mesmo quando estas decorram em dias diferentes. No caso da infração ser cometida pelo caddie, a penalidade é aplicada ao jogador respetivo.

A aplicação de qualquer penalidade por árbitro nomeado, pela Comissão Técnica ou pela Direção da ANSGP ao abrigo do Código de Conduta é independente da responsabilidade disciplinar, civil ou penal do jogador(a).